



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia/SP, 29 de novembro de 2023.

Ofício nº 319/2023/GAB/PREF

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

## MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2023

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, que dispõe sobre a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipais de Urânia que sejam responsáveis por pessoas com deficiência ou diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Entendemos ser fundamental que o Município de Urânia possua em seu programa de gestão uma política pública eficaz com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas portadoras de deficiência ou diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autistas, assim como aos seus familiares ou responsáveis, objetivando, além de um diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional, o acesso ao acompanhamento adequado.

Ademais, inúmeros estudos demonstram que os tratamentos médicos, psicológicos, fisioterápicos, entre outros, oferecidos à pessoa portadora de deficiência, quando acompanhados de perto por seus familiares, apresentam resultados significativamente melhores.

Desse modo, certo de poder contar com a devida apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Leis, haja vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº.....114.....23  
DE, 01 / 12 / 23.....

Horário: 09:17 hrs.

  
Thais Durigon  
Assessora Parlamentar



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ao servidor público municipal de Urânia, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo único:** Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

**Artigo 2º** - Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover seu próprio sustento.

**Artigo 3º** - O benefício desta Lei Complementar aplica-se apenas aos servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 4º** - O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único:** Para verificação do disposto no “caput” deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela rede pública de saúde (SUS), ou rede particular, desde que comprovado por exames clínicos, diagnósticos e/ou laboratoriais.

**Artigo 5º** - A redução da carga horária de que trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente

**Artigo 6º** – Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único:** No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

**Artigo 7º** - A redução de que se trata o artigo 6º será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5 desta Lei.

**Artigo 8º** - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

**Artigo 9º** - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentais próprias

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 29 de novembro de 2023.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal